



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 424/ 2017.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO AUMENTAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a aumentar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 345/2011.

Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela:

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, somente serão reajustados mediante a edição de nova Lei, conforme preceitua o Art. 150 Inciso I da Constituição Federal.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2017.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

		Tabela no Sistema		
Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,36
		31	50	4,10
		51	70	4,82
		71	100	5,97
		101	140	7,22
		141	180	11,34
		181	220	14,83
		221	270	15,80
		271	320	17,22
		321	370	18,62
		371	420	20,42
		421	500	22,42
		501	600	24,81
		601	700	26,91
		701	800	28,76
		801	900	30,11
		901	1000	32,22
		1001	1250	34,22
		1251	1500	45,62
		1501	2000	68,42
		2001	3000	91,24
		3001	9999999	114,04
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43

ANEXO I

Lei nº 424/2017.

		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
		2001	3000	388,09
		3001	4000	517,45
		4001	9999	605,78
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	129,70
		1251	1500	129,70
		1501	2000	129,70
		2001	3000	139,09
		3001	4000	149,45
		4001	999999	169,78
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,29
		31	50	3,82
		51	70	5,35
		71	100	7,64
		101	140	10,70
		141	180	13,76
		181	220	16,81
		221	270	20,63
		271	320	28,98
		321	370	33,51
		371	420	38,03
		421	500	45,28
		501	600	54,33
		601	700	63,39
		701	800	72,45

ANEXO I

Lei nº 424/2017.

		801	900	81,50
		901	1000	90,56
		1001	1250	113,20
		1251	1500	135,83
		1501	2000	181,11
		2001	3000	181,11
		3001	99999999	181,11
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,86
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,82
		601	700	90,55
		701	800	95,49
		801	900	97,43
		901	1000	99,70
		1001	1250	100,04
		1251	1500	105,72
		1501	2000	143,56
		2001	3000	191,43
		3001	4000	239,32
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	526,94
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,30
		31	50	5,50
		51	70	7,70
		71	100	11,00
		101	140	15,39
		141	180	19,79
		181	220	24,19
		221	270	24,19
		271	320	29,69
		321	370	35,19
		371	420	40,68
		421	500	46,18
		501	600	54,98

ANEXO I

Lei nº 424/2017.

		601	700	65,97
		701	800	76,97
		801	900	89,97
		901	1000	98,96
		1001	1250	109,96
		1251	1500	137,45
		1501	2000	162,73
		2001	3000	162,73
		3001	4000	162,73
		4001	5000	162,73
		5001	99999999	203,42
		5001	99999999	203,42
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
		2001	3000	388,09
		3001	4000	417,45
		4001	5000	505,78
		5001	99999999	526,94
		5001	99999999	526,94

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO CARVALHO DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL



23.10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

827.576,52

99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....500.727,79

Total das Unidades.....59.455.611,44

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**. **Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. **Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 10º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 07 de dezembro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 424/ 2017. AUTORIZO O PODER EXECUTIVO AUMENTAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a aumentar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 345/2011. **Art. 2º** - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela: **Art. 3º** - As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a partir da promulgação desta Lei. **Art. 4º** - Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, somente serão reajustados mediante a edição de nova Lei, conforme preceitua o Art. 150 Inciso I da Constituição Federal. **Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 29 de dezembro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

ANEXO I Lei nº 424/2017.				
Tabela no Sistema				
Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,36
		31	50	4,10
		51	70	4,82
		71	100	5,97
		101	140	7,22
		141	180	11,34
		181	220	14,83
		221	270	15,80
		271	320	17,22
		321	370	18,62
		371	420	20,42
		421	500	22,42
		501	600	24,81
		601	700	26,91
		701	800	28,76
		801	900	30,11
		901	1000	32,22
		1001	1250	34,22
		1251	1500	45,62
		1501	2000	68,42
		2001	3000	91,24
		3001	9999999	114,04
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
		2001	3000	388,09
		3001	4000	517,45
		4001	9999	605,78
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	129,70
		1251	1500	129,70
		1501	2000	129,70
		2001	3000	139,09
		3001	4000	149,45
		4001	999999	169,78
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,29
		31	50	3,82
		51	70	5,35
		71	100	7,64
		101	140	10,70
		141	180	13,76
		181	220	16,81
		221	270	20,63
		271	320	28,98
		321	370	33,51
		371	420	38,03
		421	500	45,28
		501	600	54,33
		601	700	63,39
		701	800	72,45
		801	900	81,50
		901	1000	90,56
		1001	1250	113,20
		1251	1500	135,83
		1501	2000	181,11
		2001	3000	181,11
		3001	9999999	181,11
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,86
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94



		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,82
		601	700	90,55
		701	800	95,49
		801	900	97,43
		901	1000	99,70
		1001	1250	100,04
		1251	1500	105,72
		1501	2000	143,56
		2001	3000	191,43
		3001	4000	239,32
		4001	5000	239,32
		5001	9999999	526,94
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,30
		31	50	5,50
		51	70	7,70
		71	100	11,00
		101	140	15,39
		141	180	19,79
		181	220	24,19
		221	270	24,19
		271	320	29,69
		321	370	35,19
		371	420	40,68
		421	500	46,18
		501	600	54,98
		601	700	65,97
		701	800	76,97
		801	900	89,97
		901	1000	98,96
		1001	1250	109,96
		1251	1500	137,45
		1501	2000	162,73
		2001	3000	162,73
		3001	4000	162,73
		4001	5000	162,73
		5001	9999999	203,42
		5001	9999999	203,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

LEI Nº 025/2017 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018. O Povo do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º. O Orçamento do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 38.554.751,09 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro, Setecentos e Cinquenta Reais e Nove Centavos), sendo: I - Orçamento Fiscal em R\$ 29.466.876,39 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos); II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.087.874,70 (Nove Milhões, Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos); Artigo 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	35.638.864,45
Receita Tributária	2.065.253,27
Receita Patrimonial	448.372,58
Receita Agropecuária	81.522,27
Transferências Correntes	32.880.671,76
Outras Receitas Correntes	163.044,57
RECEITAS DE CAPITAL	4.837.701,15
Alienações de Bens	81.522,22
Transferências de Capital	4.756.178,93
Deduções Para Formação do FUNDEB	(1.921.814,51)
Total	38.554.751,09

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	559.376,94
04 - Administração	4.803.257,58
05 - Defesa Nacional	101.735,41
08 - Assistência Social	1.888.814,47
09 - Previdência Social	346.469,73
10 - Saúde	6.852.590,50
11 - Trabalho	111.925,63
12 - Educação	12.381.499,53
13 - Cultura	736.409,81
14 - Direitos da Cidadania	278.033,52
15 - Urbanismo	1.341.650,49
16 - Habitação	374.234,55
17 - Saneamento	2.481.239,13
18 - Gestão Ambiental	665.463,16
20 - Agricultura	1.130.985,17
21 - Organização Agrária	203.805,72
25 - Energia	521.575,33
26 - Transporte	1.054.291,22
27 - Desporto e Lazer	1.094.085,88
28 - Encargos Especiais	419.466,41
99 - Reserva de Contingência	1.207.840,91
Total	38.554.751,09
II - Por Órgão da Administração	
01 - Câmara Municipal	559.376,94
02 - Gabinete do Prefeito	772.280,07
03 - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Público	1.592.395,77
04 - Secretaria Municipal de Finanças Públicas	1.693.437,45
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.189.441,30
06 - Secretaria Municipal de Educação	1.608.705,96
07 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9.575.279,35
08 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE	1.197.514,22
09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	2.518.537,56
10 - Fundo Municipal de Saúde	6.024.943,25
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	335.944,43
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.561.022,14
14 - Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	736.409,81
15 - Secretaria Municipal da Juventude	430.720,39
16 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.659.888,06
17 - Secretaria Municipal da Mulher	462.136,71
18 - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.334.790,89
19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.094.085,88
15 - Reserva de Contingência	1.207.840,91
Total	38.554.751,09

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Abrir durante o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por Cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa; IV - Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares; V - Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo. **Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Altamira do Maranhão - MA, 15 de dezembro de 2017. **RICARDO ALMEIDA MIRANDA** - Prefeito Municipal.